



## PARECER JURÍDICO N 273/2022

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Bovinocultura

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – Bovinocultura

**Objeto da Análise:** Foi formulado requerimento para fins de Licenciamento Ambiental pela senhora **FABILLA CRISTIANNY AQUINO DIÓGENES**. Esse é o objeto da presente análise, passemos ao exame da aludida.

**Fundamentação:** A Sra. **FABILLA CRISTIANNY AQUINO DIÓGENES**, inscrita no CPF sob o nº 634.430.583-53, pretendendo a concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para a Atividade de Bovinocultura, localizada no Sítio Congo, Zona Rural, Município de Limoeiro do Norte - CE, conforme documentação apresentada pela referida e conforme foi apresentado no parecer técnico confeccionado pela assessoria técnica do **Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB**.

Diante disso, a documentação apresentada pela requerente dispõe que, o empreendimento com coordenadas Latitude 05°05'30,72" S e Longitude 38°12'27,43"O. De acordo com dados apresentados no CAR, a área total do perímetro é de 212,4830 ha, sendo 9,4929 ha destinada a Área de Preservação Permanente (APP), 46,5456 ha destinados a Reserva Legal, 15,8661 ha considerados Área Consolidada e 141,7186 ha com Área de Remanescente de Vegetação Nativa. A atividade alvo do Licenciamento é Bovinocultura (sem abate), onde a empreendedora fará a criação de 80 (oitenta) bovinos já existentes, criados em regime extensivo, conforme disposto no parecer técnico.

A Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas cerca da competência e da cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas ao licenciamento ambiental, determina que os Conselhos



Estaduais de Meio Ambiente é que define os empreendimentos que causem ou que possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme o art. 9º, XIV, a, da lei em comento.

Diante disso, observa-se que o presente procedimento é indubitavelmente de impacto local, conforme indica o anexo único (pag. 48) da Resolução COEMA nº 07, de 12 de Setembro de 2019, anexo único, tendo em vista tratar-se de empreendimento Criação de animais sem abate (bovinocultura) - (CÓD. 01.01).

Além disso, foram cumpridos todos os procedimentos previstos nas leis federais, estaduais e municipais atinentes às fases do licenciamento ambiental, considerando que o parecer técnico constatou que os estudos ambientais apresentados pelo interessado encontram-se em consonância com as condições estabelecidas em lei.

1. **Conclusão:** Considerando o exposto, conclui-se que, o licenciamento ambiental objeto do presente parecer está em conformidade com a legislação ambiental, ressalvando que devem ser atendidas todas as orientações e restrições estabelecidas no parecer técnico, bem como outras exigidas por lei.

**17 de agosto de 2022, Limoeiro do Norte - CE**

**Artur Cardoso Maia**

**Assessor Jurídico do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAB  
OAB/CE 38.540**